



www.syspel.com.br

REFORMA TRIBUTÁRIA

Emenda Constitucional nº 132/2023

A reforma tributária teve como ponto inicial a PEC (Projeto de Emenda à Constituição) nº 45/2019, a qual foi convertida na referida emenda, na qual trouxe várias alterações como por ex.: IVA, IBS, CBS, IS, e Simples Nacional. Estas mudanças estão previstas para o ano 2026.

IVA (Imposto sobre Valor Agregado), é um tipo de imposto que incide de forma não cumulativa, ou seja, a incidência do tributo ocorrerá somente sobre o que foi agregado em cada etapa da produção de um bem ou serviço, excluindo os valores que já foram pagos em etapas anteriores.

O objetivo com essa mudança é uma desoneração significativa de boa parte do processo produtivo, pois o tributo que já foi pago em uma fase passa a não fazer parte da base de cálculo da próxima etapa.

No Brasil, será implementado o IVA dual, com um imposto em âmbito federal e outro em âmbito estadual e municipal. A incidência passará a ser do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), conforme será explanado nos tópicos seguintes dessa matéria.

A Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, prevê em seu artigo 149-B, que IBS e CBS estarão sujeitos às mesmas regras no que se refere a:

- a) fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- b) imunidades;
- c) regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e
- d) regras de não cumulatividade e de creditamento.

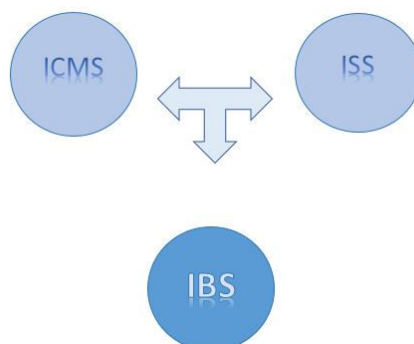
Esse alinhamento entre os tributos resultará em uma uniformização da legislação e reduzirá o número de legislações específicas.

IBS

O IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) é o imposto que incidirá em âmbito estadual e municipal substituindo o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS (Imposto sobre Serviços).

Ou seja, quando houver a implementação total do IBS, os impostos ICMS e ISS deixarão de existir no sistema tributário brasileiro. (Constituição Federal, artigo 156-A; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, artigo 129)

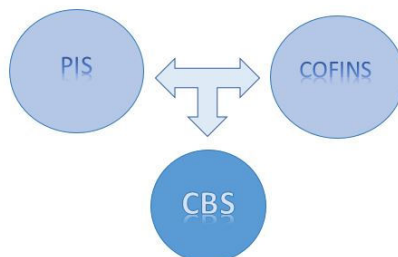
Segue fluxograma para melhor visualização da mudança:



Outra inovação em relação ao IBS é que, a partir da reforma, ele será tributado somente no local de consumo (destino da operação), e não no local de "produção". (Constituição Federal, artigo 156-A, § 1º, inciso VII)

CBS

Já em âmbito federal temos a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), que substituirá PIS e Cofins.



A CBS será cobrada de forma não cumulativa, o que significa que os contribuintes poderão descontar créditos da contribuição que já tenha sido paga na cadeia produtiva; ainda, há previsão de que haja uma alíquota fixa para a CBS. (Constituição Federal, artigo 149-B, artigo 156-A, § 1º, inciso VIII e artigo 195, § 16)

Importante ressaltar que a CBS não integrará sua própria base de cálculo. (Constituição Federal, artigo 195, § 17);

Como funciona um imposto do tipo IVA

Etapa 1
O produtor rural cobra pelo algodão o valor de R\$ 40 e sobre esse valor é adicionado o IVA* de R\$ 10. O valor final da venda é de R\$ 50.
IVA pago: **R\$ 10**

QTD.	DESCRIÇÃO	VL. ITEM R\$
01	ALGODÃO	40,00
	IVA DEVIDO	10,00
TOTAL:		50,00

Etapa 3
A fábrica de roupas transforma o tecido em uma camisa. O valor dessa camisa é de R\$ 104, o IVA calculado é de R\$ 26,00, do qual podem ser abatidos R\$ 17.
IVA pago: **26-17 = R\$ 9**

QTD.	DESCRIÇÃO	VL. ITEM R\$
01	CAMISA	104,00
	IVA DEVIDO	26,00
TOTAL:		130,00

Etapa 2
A tecelagem compra o algodão e produz um tecido precificado em R\$ 68. Ao valor final é somado o IVA de R\$ 17. Mas nesse caso, como já foram pagos R\$ 10 de IVA na etapa anterior de produção no campo, a tecelagem pode abater esse valor e pagar apenas R\$ 7 de imposto.
IVA pago: **17-10 = R\$ 7**

QTD.	DESCRIÇÃO	VL. ITEM R\$
01	TECIDÃO	68,00
	IVA DEVIDO	17,00
TOTAL:		85,00

Etapa 4
A loja compra a camisa por R\$ 130 e cobra R\$ 152. Somando-se o IVA de R\$ 38, o valor da camisa será de R\$ 190 para o consumidor final.
IVA pago: **38-26 = R\$ 12**

QTD.	DESCRIÇÃO	VL. ITEM R\$
01	CAMISA	152,00
	IVA DEVIDO	38,00
TOTAL:		190,00

Obs: Foi usada uma alíquota hipotética de 25%.

IVA total
Somando-se os valores de IVA efetivamente pagos, obtemos o mesmo valor de R\$ 38 cobrados do consumidor na etapa final:

10 + 7 + 9 + 12 = R\$ 38

*IVA: Imposto sobre Valor Agregado, que, pela reforma será desdobrado. Serão extintos cinco tributos – ISS, ICMS, IPI, Cofins e a Contribuição para o PIS – e autorizada a instituição de dois, sendo um com receita destinada à União (Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS) e outro com receita compartilhada entre Estados e Municípios (Imposto sobre Bens e Serviços – IBS).
Fonte: Ministério da Fazenda. Os valores foram alterados em relação ao modelo original.

Fonte: Senado Federal.

Com base no exemplo mencionado, é possível observar que, com a apuração não cumulativa, o valor do tributo pago anteriormente será descontado na etapa seguinte; dessa forma, o contribuinte final que na operação cumulativa iria pagar um tributo de R\$ 91,00 (R\$ 10,00 + R\$ 17,00 + R\$ 26,00 + R\$ 38,00), vai pagar na apuração não cumulativa um valor de R\$ 38,00.

IS (Imposto Seletivo)

Dentre as inovações trazidas pela reforma tributária, tem-se ainda a criação do Imposto Seletivo (IS), destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. (Constituição Federal, artigo 153, inciso VIII)

O IS tem um caráter extrafiscal, servindo assim, em regra, para regular o consumo no mercado, e não para objetivo de arrecadação.

Esse imposto não vai incidir sobre as receitas decorrentes de exportação, de energia elétrica e de serviços de telecomunicações. (Constituição Federal, artigo 153, § 6º, inciso I)

O IS recairá sobre produção, comercialização, importação ou extração de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente e incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço: ou seja, terá incidência monofásica. (Constituição Federal, artigo 153, inciso VIII e § 6º, inciso II)

Vale destacar também que o IS não compõe sua própria base de cálculo, mas integra a base de cálculo dos impostos que formam o IVA; com isso, irá compor a base de cálculo do IBS e da CBS. (Constituição Federal, artigo 153, § 6º, incisos III e IV).

PRAZOS E VIGÊNCIAS

A partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023, foi iniciado o cronograma de implementação dos novos tributos, que terá dois períodos distintos: (Perguntas e Respostas da Reforma Tributária - Ministério da Fazenda; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, artigo 131)

1) o primeiro período do cronograma terá a duração de sete anos e será destinado à adaptação dos contribuintes aos novos tributos (2026 a 2033);

2) o segundo período do cronograma será específico para os órgãos federativos, cuja duração será de 50 anos (2027 a 2077).

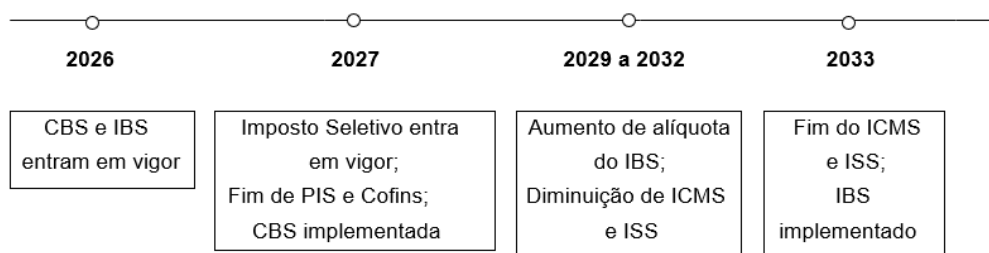
Conforme o artigo 125 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), haverá um período de teste para o IBS e para a CBS em 2026, nesse ano o imposto terá a alíquota de 0,1%, e a contribuição, de 0,9%.

A implementação efetiva iniciará a partir de 2027, momento em que a CBS entrará em vigor e o PIS/Pasep e a Cofins serão extintos. Nesse mesmo ano, o IPI terá sua alíquota reduzida a zero, com exceção dos produtos fabricados na Zona Franca de Manaus, e também será implementado o IS. (Perguntas e Respostas da Reforma Tributária - Ministério da Fazenda; ADCT, artigos 126 e 127)

Para o IBS, o prazo de implantação será maior. As alíquotas de ICMS e ISS serão reduzidas gradativamente até sua extinção. Ou seja, entre os anos de 2029 e 2032, as alíquotas do IBS sofrerão aumentos graduais, enquanto as alíquotas de ICMS e ISS diminuirão. (ADCT, artigo 128)

Por fim, em 2033, ocorrerá a extinção do ICMS e ISS, e a implementação plena do IBS. (ADCT, artigo 129, inciso II; Perguntas e Respostas da Reforma Tributária - Ministério da Fazenda);

Cronograma:



O IBS e a CBS pagos serão utilizados para compensação das contribuições de PIS e Cofins devidas, enquanto estas últimas estiverem vigentes.

Em hipótese de o contribuinte não possuir débitos suficientes para efetuar a compensação, o valor recolhido poderá ser compensado com qualquer outro tributo federal ou ser ressarcido em até 60 dias, mediante requerimento. (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, artigo 125, §§ 1º e 2º);

Ainda no período de implantação dos novos tributos, o texto da reforma propõe uma “trava de referência” da arrecadação, com a qual poderá haver redução das alíquotas de referência em: (ADCT, artigo 130, §§ 4º e 5º)

a) 2030, relativa à CBS, caso a média da Receita-Base da União em 2027 e 2028 exceda o Teto de Referência da União;

b) 2035, relativa à CBS e ao IBS, caso a média da Receita-Base Total entre 2029 e 2033 exceda o Teto de Referência Total.

O Teto de Referência Total refere-se à média da receita no período, apurada como proporção do PIB, dos impostos e contribuições previstos. (ADCT, artigo 130, §§ 4º e 5º)

Segue o quadro explicativo sobre os fatores considerados para a “trava de referência”:

Fator	Composição	Base Legal
Teto de Referência da União	A média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do PIB, do IPI, PIS, Cofins, PIS-Importação, Cofins-Importação e IOF sobre seguros.	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, artigo 130, § 3º, inciso I.
Teto de Referência Total	A média da receita no período de 2012 a 2021, apurada como proporção do PIB, do IPI, ICMS, ISS, PIS, Cofins, PIS-Importação, Cofins-Importação e IOF sobre seguros.	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, artigo 130, § 3º, inciso II.
Receita-Base da União	A receita da União com a contribuição da CBS e com o Imposto Seletivo (IS), apurada como proporção do PIB.	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, artigo 130, § 3º, inciso III.
Receita-Base dos Entes Subnacionais	A receita dos estados, do DF e dos municípios com o IBS, deduzida a parcela das receitas destinadas a fundos estaduais financiados por contribuições estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao ICMS, em funcionamento em 30 de abril de 2023, excetuadas as receitas dos fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, apurada como proporção do PIB.	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, artigo 130, § 3º, inciso IV.
Receita-Base Total	A soma da Receita-Base da União com a Receita-Base dos Entes Subnacionais, sendo essa última: a) multiplicada por 10 (dez) em 2029; b) multiplicada por 5 (cinco) em 2030; c) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 3 (três) em 2031; d) multiplicada por 10 (dez) e dividida por 4 (quatro) em 2032; e) multiplicada por 1 (um) em 2033.	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, artigo 130, § 3º, inciso V.

Vale ressaltar que das receitas serão deduzidas aquelas receitas destinadas a fundos estaduais financiados por contribuições estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o artigo 155, inciso II, da Constituição Federal, em funcionamento em 30 de abril de 2023, excetuadas as receitas dos fundos mantidas na forma do artigo 136 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Emenda Constitucional nº 132/2023, artigo 130, incisos III, IV e V).

CASHBACK

O cashback, previsto no artigo 156-A, § 13, da Constituição Federal, é um mecanismo cujo objetivo é devolver parte do imposto pago por famílias de baixa renda, sendo obrigatório em relação à energia elétrica e gás de cozinha (GLP).

A ideia é que pessoas em situação de vulnerabilidade social, que pagam o mesmo imposto que pessoas em melhores condições financeiras, tenham parte do valor pago em imposto reembolsado, com o objetivo de diminuir as desigualdades de renda. (Constituição Federal, artigos 156-A, § 5º, inciso VIII e 195, § 18)

A forma de devolução desses valores ainda não está prevista e deve ser regulamentada por lei ordinária; porém, analisando essa mesma disposição em outros países que aplicam essa metodologia, o esperado é que o reembolso ocorra por meio do CPF do contribuinte, que será informado no momento da aquisição e o valor será depositado em conta ou será gerado um crédito para futuras aquisições.

Outra vantagem referente ao cashback é que além de reduzir as desigualdades sociais, também incentivará o consumo em comércios formais, com a emissão de notas fiscais, o que consequentemente diminui a sonegação de impostos por comerciantes e prestadores de serviços.

Segue exemplo para melhor compreensão:

Por exemplo: Carol e Heloísa compram óleo de cozinha, e pagam nesse produto o mesmo valor de R\$ 10,00. Carol tem uma renda mensal de aproximadamente R\$ 25.000,00 enquanto Heloísa tem uma renda mensal de R\$ 2.824,00 (equivalente a dois salários-mínimos). Isso significa que a carga tributária para Heloísa é muito maior que para Carol, pois mesmo pagando o mesmo valor em impostos sobre o produto, a carga "pesa" mais para Heloísa, pois ela tem uma renda menor; por esse motivo, o governo devolverá para Heloísa parte do valor pago de impostos sobre esse produto.

Conforme mencionado anteriormente, a forma e os limites de devolução deverão ser dispostos em legislação ordinária; porém, espera-se que existam determinações de renda para receber o incentivo (como no exemplo dado em que foi utilizado dois salários-mínimos), e também limites mínimos e máximos de restituição por CPF, a fim de evitar fraudes tributárias.

SIMPLES NACIONAL

Analisando o disposto na Emenda Constitucional nº 132/2023, o Simples Nacional poderá optar por tributar a CBS e o IBS pelo regime normal, tributando apenas os demais tributos no PGDAS-D. Nessa opção, quando escolherem pelo recolhimento "por fora do regime", poderão ainda se aproveitar do crédito para compensação de débitos (incidência não cumulativa). (Constituição Federal, artigo 146, § 2º)

Deste modo, temos, na Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, duas formas de apuração dos novos tributos pela empresa optante do Simples:

IBS e CBS recolhidos no PGDAS-D	IBS e CBS recolhidos FORA do PGDAS-D
<ul style="list-style-type: none">- O optante do Simples NÃO poderá tomar créditos de IBS e CBS;- concederá crédito de IBS e CBS ao adquirente conforme o valor pago destes no PGDAS-D;	<ul style="list-style-type: none">- O optante do Simples poderá tomar créditos de IBS e CBS;- concederá crédito de IBS e CBS ao adquirente conforme as alíquotas de regra geral utilizadas na venda;
Base legal: Constituição Federal, artigo 146, § 3º, incisos I e II.	Base legal: Constituição Federal, artigo 146, § 2º.

ATT

Suporte Técnico
suporte@syspel.com.br